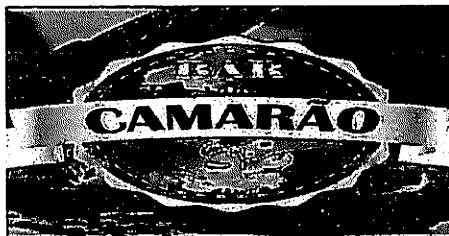




Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 30936/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
DATA DE ENTRADA: 13/03/2024
ASSUNTO: Licitação - 00020/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município.
INTERESSADOS: Denilson de Freitas Silva
Romario Fernandes Nicolau



PATRÍCIA NO NASCIMENTO MARQUES
SÍTIO ITAMATAÍ – ZONA RURAL – PIRPIRITUBA-PB
CPF: 048.162.244-67 – TEL: (83) 99604-7480

REFERENTE: DISPENSA Nº 00020/2024
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA - PB.

OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município.

PROPONENTE: PATRÍCIA DO NASCIMENTO MARQUES
 CPF: 048.162.244-67

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços, conforme segue abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Refeição tipo QUENTINHA, composta por: macarrão, feijão, salada, farofa e dois tipos de carne, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	1000	17,00	17.000,00
2	Refeição tipo SELF-SERVICE, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	900	18,00	16.200,00
3	Refeição tipo A LA CARTE, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	1400	18,00	25.200,00
TOTAL DA PROPOSTA.....					58.400,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensalmente
 VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Pirpirituba(PB) 22 de fevereiro de 2024.

Patrícia do Nascimento Marques

PATRÍCIA DO NASCIMENTO MARQUES

RESPONSÁVEL

CPF: 048.162.244-67

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº 00020/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, DESTINADOS AOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

PREZADOS SENHORES,

NOS TERMOS DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, APRESENTAMOS PROPOSTA CONFORME ABAIXO:

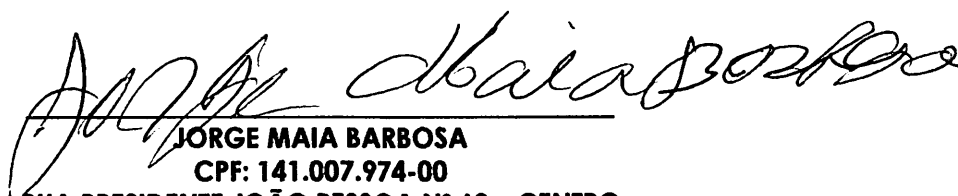
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Refeição tipo QUENTINHA, composta por: macarrão, feijão, salada, farofa e dois tipos de carne, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	1000	15,00	15.000,00
2	Refeição tipo SELF-SERVICE, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	900	18,50	16.650,00
3	Refeição tipo A LA CARTE, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	1400	18,50	25.900,00
	TOTAL				57.550,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 57.550,00 (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSALMENTE

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

PIRPIRITUBA(PB) 21 DE FEVEREIRO DE 2024.


JORGE MAIA BARBOSA
CPF: 141.007.974-00
RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA Nº 63 – CENTRO
CEP: 58.213-000
PIRPIRITUBA – PARAÍBA



PROPOSTA DE PREÇOS

REFERENTE: DISPENSA Nº 00020/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA – PB

OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município.

Cód	Discriminação	Und	Quant	P. Unit.	P. Total
1	Refeição tipo QUENTINHA, composta por: macarrão, feijão, salada, farofa e dois tipos de carne, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	1.000	16,00	16.000,00
2	Refeição tipo SELF-SERVICE, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	900	17,00	15.300,00
3	Refeição tipo A LA CARTE, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	1.400	19,00	26.600,00
TOTAL DA					57.900,00
PROPOSTA.....					
(cinquenta e sete mil e novecentos reais)					

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensalmente
VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
PIRPIRITUBA(PB) 22 DE FEVEREIRO DE 2024.



ROSINEIDE MARIA DA ANDRADE
EMPRESÁRIA
CPF: 044.562.714-00

Sítio Dois Irmãos, S/N – Zona Rural – Pirpirituba-PB – CEP: 58213-000 – CNPJ: 31.784.979/0001-60

PARECER JURÍDICO

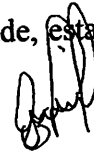
SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação por Dispensa de Licitação. DV nº 00020/2024, cujo o objeto é a contratação de serviços de fornecimento de refeições, destinados aos servidores de diversas secretarias deste município.

Consta, do Estudo Técnico Preliminar, que os objetos da referida contratação serão 01- 1000 (um mil) refeições tipo quentinhas; 02- 900 (novecentas) refeições tipo self-service; 03- 1400 (um mil e quatrocentas) refeições tipo a la carte, todas acompanhadas por refrigerantes de 300 ml.

Infere-se que, após apresentação de 03 cotações de preços, **JORGE MAIA BARBOSA, CPF Nº 141.007.974-00**, apresentou melhores valores ao item 01 (valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais)); **ROSINEIDE MARIA DE ANDRADE- MEI, CNPJ Nº 31.784.979/0001-60**, apresentou melhores valores ao item 02 (valor unitário de R\$ 17,00 (dezessete reais) e; **PATRÍCIA DO NASCIMENTO MARQUES, CPF nº 048.162.244-67** apresentou melhores valores em relação ao item 03 à esta edilidade, estando todos em acordo com os valores apresentados na pesquisa de mercado.



PARECER

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação, DV nº 00020/2024, para a contratação de serviços de fornecimento de refeições, destinados aos servidores de diversas secretarias deste município.

Infere-se que, após apresentação de 03 cotações de preços, os valores apresentados por **JORGE MAIA BARBOSA, CPF Nº 141.007.974-00** para o item 01; **ROSINEIDE MARIA DE ANDRADE- MEI, CNPJ Nº 31.784.979/0001-60** para o item 02 e; **PATRÍCIA DO NASCIMENTO MARQUES, CPF nº 048.162.244-67** para o item 03 sagraram-se como mais vantajosos para esta edilidade, perfazendo o **TOTAL DE R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

Neste momento, insta salientar, que a contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses previstas na lei de licitação de nº 14.133/2021. Tais situações, contudo, configuram-se em exceção à regra, pois a licitação é a regra, e a contratação direta é a exceção que autoriza a Administração Pública celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Deste modo, inclusive, os fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de dispensa de licitação e a possibilidade da contratação direta com o prestador do serviço, tendo em vista, o valor do referido contrato, conforme art. 75, inciso I da lei de 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

Por oportuno, e visando o melhor cumprimento da norma e dos princípios norteadores da Administração Pública, esta Procuradoria Jurídica, por meio de sua representante, **OPINA pela possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação de JORGE MAIA BARBOSA, CPF Nº 141.007.974-00 para o item 01; ROSINEIDE MARIA DE ANDRADE- MEI, CNPJ Nº 31.784.979/0001-60 para o item 02 e; PATRÍCIA DO NASCIMENTO MARQUES, CPF nº 048.162.244-67 para o item 03,** se for da conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal e desde que os documentos e certidões apresentadas pela interessada se revelem hábeis à contratação.

Este é o PARECER.

Pirpirituba, 26 de fevereiro de 2024.

BELLYZIA GAMA DA SILVA | OAB/PB 25.991

Procuradora Jurídica Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Pirapituba - PB, 15 de Fevereiro de 2024.



DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Refeição tipo QUENTINHA, composta por: macarrão, feijão, salada, farofa e dois tipos de carne, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	1000	15,00	15.000,00
2	Refeição tipo SELF-SERVICE, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	900	17,00	15.300,00
3	Refeição tipo A LA CARTE, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	1400	18,50	25.900,00
				Total	56.200,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 56.200,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

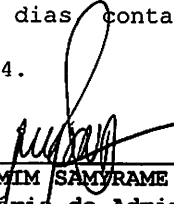
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias contados do período de adimplemento.

Pirpirituba - PB, 09 de Fevereiro de 2024.



MARIA YASMIM SAMYRANE NUNES ALVES
Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍRIPITUBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Refeição tipo QUINTINHA, composta por: macarrão, feijão, salada, farofa e dois tipos de carne, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	1000
ETP 2	Refeição tipo SELF-SERVICE, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	900
ETP 3	Refeição tipo A LA CARTE, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	1400

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensão contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 56.200,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Refeição tipo QUENTINHA, composta por: macarr	...	UND	1000	15,00	15.000,00
ETP 2	Refeição tipo SELF-SERVICE, acompanhada de re	...	UND	900	17,00	15.300,00
ETP 3	Refeição tipo A LA CARTE, acompanhada de refr	...	UND	1400	18,50	25.900,00
					Total	56.200,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Pirpirituba - PB, Janeiro de 2024.



MARIA YASMIN SAMYAME NUNES ALVES
Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pirpirituba - PB, 09 de Fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município - , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



MARIA YASMIM SAMYRANE NUNES ALVES
Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00020/2024

Pirapituba - PB, 23 de Fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JORGE MAIA BARBOSA - R\$ 15.000,00; PATRÍCIA DO NASCIMENTO MARQUES - R\$ 25.200,00; ROSINEIDE MARIA DE ANDRADE-MEI - R\$ 15.300,00. - Entidades ou profissionais muito bem conceituados no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a suas especialidades, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, as suas escolhas.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

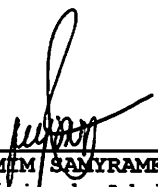
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARIA YASMIM SAMYRANE NUNES ALVES
 Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

(RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / IPVA / MDE / FNAS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - GABINETE DO PREFEITO
 04.122.1002.2002 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 03.00 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 04.122.1002.2006 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 12.122.1002.2012 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSS
 10.301.2006.2030 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 07.00 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
 15.452.1002.2038 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.2002.2051 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 09.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
 26.122.1002.2052 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 10.00 - SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
 20.606.2004.2055 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 11.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
 13.392.2018.2057 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 12.00 - SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
 27.812.2009.2062 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 13.00 - SECRETARIA DE URBANISMO
 14.451.1002.2063 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01

Pirapituba - PB, 09 de Fevereiro de 2024.



ADALMIR DE MELO FERREIRA
 Diretor do Departamento de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRITUBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município.
1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Refeição tipo QUENTINHA, composta por: macarrão, feijão, salada, farofa e dois tipos de carne, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	1000
2	Refeição tipo SELF-SERVICE, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	900
3	Refeição tipo A LA CARTE, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	1400

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

10.3. A empresa classificada, deverá apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, conforme relação a seguir:

10.3.1. PESSOA JURÍDICA:

10.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.

10.3.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.3.1.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

10.3.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada

10.3.1.6. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente.

10.3.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

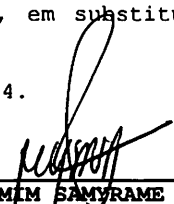
13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Pirpirituba - PB, 09 de Fevereiro de 2024.



MARIA YASMIM SAMYRAME NUNES ALVES
 Secretária de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2024 às 15:53:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 30936/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pirpirituba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Romario Fernandes Nicolau.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Número da Licitação: 00020/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 27/02/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 56.200,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jorge Maia Barbosa
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 141.007.974-00
Proposta 1 - Situação: Vencedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 25.200,00
Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Patricia do Nascimento Marques
Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 048.162.244-67
Proposta 2 - Situação: Vencedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 15.300,00
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rosineide Maria de Andrade 04456271400
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 31.784.979/0001-60
Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6091a80cb14edffc5365e2fa0777e1e7
Autorização da autoridade competente	Sim	1b95767f1d8a3741778e338fa76a0f0d
Estimativa da despesa	Sim	7b2456c85bd850cce34741e98a6c457a
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9d5baf7446d7d3e3807c0064477f9a28
Formalização de demanda	Sim	2381b3727a233ed2a5f128d0e88b6c37
Justificativa de preço	Sim	cb19b66ca04863c07b477e2a28a69828
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	b935b865260b11ff69554e52c2704330
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	a560de8b99868e6828f3c45f3afe5e7a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jorge Maia Barbosa	Sim	5c9925e881da6d08fa06c1acfab64e95

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Patricia do Nascimento Marques	Sim	010fc11d64f67e39ccea081c9da31b4c
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Rosineide Maria de Andrade 04456271400	Sim	78755445f2c5cc8759d123f2be90ef90

João Pessoa, 13 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240215DV00020

CONTRATO Nº: 00050/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA E JORGE MAIA BARBOSA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pirpirituba - Rua Felix Cantalice, 133 - Centro - Pirpirituba - PB, CNPJ nº 08.789.299/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Denilson de Freitas Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, 117 - Centro - Pirpirituba - PB, CPF nº 010.698.624-44, Carteira de Identidade nº 2.570.499 SSP/PB; e pelo(a) , , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JORGE MAIA BARBOSA - Rua Pres. João Pessoa, 63 - Centro - Pirpirituba - PB, CPF nº 141.007.974-00, neste ato representado por Jorge Maia Barbosa, Brasileiro, Casado, CPF nº 141.007.974-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00020/2024-04, de 27 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00020/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Refeição tipo QUENTINHA, composta por: macarrão, feijão, salada, farofa e dois tipos de carne, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	1000	15,00	15.000,00
				Total:	15.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

(RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / IPVA / MDE / FNAS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - GABINETE DO PREFEITO
 04.122.1002.2002 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 03.00 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 04.122.1002.2006 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 12.122.1002.2012 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSS
 10.301.2006.2030 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 07.00 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
 15.452.1002.2038 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.2002.2051 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 09.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
 26.122.1002.2052 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 10.00 - SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
 20.606.2004.2055 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 11.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
 13.392.2018.2057 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 12.00 - SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
 27.812.2009.2062 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 13.00 - SECRETARIA DE URBANISMO
 14.451.1002.2063 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

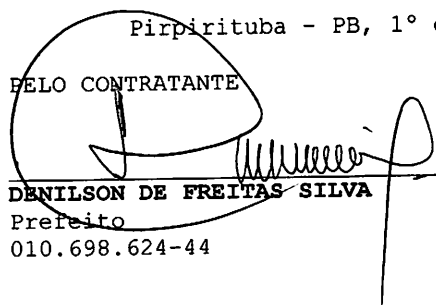
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

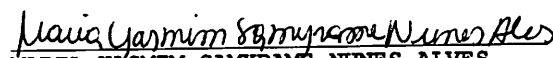
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pirpirituba - PB, 1º de Março de 2024.

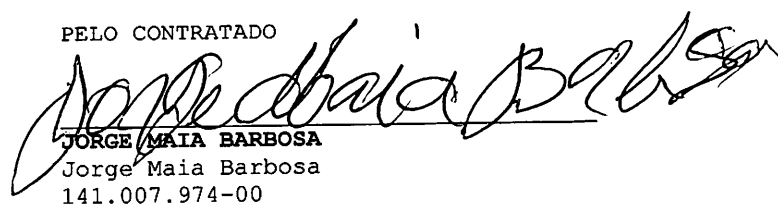
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito
010.698.624-44


MARIA YASMIM SAMYRANE NUNES ALVES
Secretária de Administração

PELO CONTRATADO


JORGE MAIA BARBOSA
Jorge Maia Barbosa
141.007.974-00


022355464-35



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pirapituba - PB, 27 de Fevereiro de 2024.

DESPACHO Nº DV 00020/2024 - 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Josilene Dias Anselmo, Diretora, para **Fiscal** dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, que objetiva: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.



DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00014/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Horas/Máquinas de Trator de Pneus com Grade Aradora para Corte de Terras, que tem como objetivo beneficiar os Pequenos Agricultores da zona rural deste Município; DESIGNO os servidores Rinaldo da Costa Barbosa, Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como Gestor; e Cleiton Ferreira da Silva, Operador de Máquinas Pesadas, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DV00014/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Piripituba - PB, 16 de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00017/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para executar a prestação de serviços de limpeza e sucção a vácuo de fossas sépticas, localizadas no prédio do Matadouro Público deste município, em caminhão com capacidade mínima de 8.000 litros; DESIGNO os servidores Rinaldo da Costa Barbosa, Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como Gestor; e Cleiton Ferreira da Silva, Operador de Máquinas Pesadas, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00017/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piripituba - PB, 27 de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00018/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de instalação, remoção e manutenção em aparelhos de Ar Condicionado, pertencentes as diversas secretarias deste município; DESIGNO os servidores Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como Gestora; e Josilene Dias Anselmo, Diretor, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00018/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piripituba - PB, 27 de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00019/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de Materiais de Informática, Toners e Refil de tintas, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias deste município; DESIGNO os servidores Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como Gestora; e Josilene Dias Anselmo, Diretor, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00019/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piripituba - PB, 27 de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00020/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município; DESIGNO os servidores Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como Gestora; e Josilene Dias Anselmo, Diretora, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Piripituba - PB, 27 de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00014/2024. OBJETO: Contratação de Horas/Máquinas de Trator de Pneus com Grade Aradora para Corte de Terras, que tem como objetivo beneficiar os Pequenos Agricultores da zona rural deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hídricos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00017/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a prestação de serviços de limpeza e sucção a vácuo de fossas sépticas, localizadas no prédio do Matadouro Público deste município, em caminhão com capacidade mínima de 8.000 litros. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hídricos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de instalação, remoção e manutenção em aparelhos de Ar Condicionado, pertencentes as diversas secretarias deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00019/2024. OBJETO: Aquisição de Materiais de Informática, Toners e Refil de tintas, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00020/2024. OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/02/2024.



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13/93, DE 02/09/1993–PIRIPITUBA (PB)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Horas/Máquinas de Trator de Pneus com Grade Aradora para Corte de Terras, que tem como objetivo beneficiar os Pequenos Agricultores da zona rural deste Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00014/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.00 – SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS 20.606.1002.2055 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00029/2024 - 01.03.24 - JURACI MONTE DA SILVA 78958113472 - R\$ 16.600,00; CT Nº 00030/2024 - 01.03.24 - LUIS RAIMUNDO DE ANDRADE SILVA 72688211404 - R\$ 16.600,00; CT Nº 00031/2024 - 01.03.24 - ANTONIO MONTE DE LIMA 53087631434 - R\$ 16.600,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a prestação de serviços de limpeza e sucção a vácuo de fossas sépticas, localizadas no prédio do Matadouro Público deste município, em caminhão com capacidade mínima de 8.000 litros. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00017/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.00 – SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS 20.606.1002.2055 – 3.3.90.39.01. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00023/2024 - 28.02.24 - LEONARDO FREIRE DO NASCIMENTO - R\$ 31.200,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de instalação, remoção e manutenção em aparelhos de Ar Condicionado, pertencentes as diversas secretarias deste município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00018/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / IPVA / MDE / FNAS) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.00 – GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 – 3.3.90.39.01 03.00 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.1002.2006 – 3.3.90.39.01 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2012 – 3.3.90.39.01 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSS 10.301.2006.2030 – 3.3.90.39.01 07.00 – SEC. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO 15.452.1002.2038 – 3.3.90.39.01 08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2002.2051 – 3.3.90.39.01 09.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE 26.122.1002.2052 – 3.3.90.39.01 10.00 –

SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS 20.606.2004.2055 – 3.3.90.39.01 11.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.392.2018.2057 – 3.3.90.39.01 12.00 – SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE 27.812.2009.2062 – 3.3.90.39.01 13.00 – SECRETARIA DE URBANISMO 14.451.1002.2063 – 3.3.90.39.01. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00024/2024 - 28.02.24 - JONAS MENESES DE AGUIAR - R\$ 42.925,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Materiais de Informática, Toners e Refil de tintas, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias deste município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00019/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / IPVA / MDE / FNAS) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.00 – GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 – 3.3.90.30.01 03.00 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.1002.2006 – 3.3.90.30.01 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2012 – 3.3.90.30.01 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSS 10.301.2006.2030 – 3.3.90.30.01 07.00 – SEC. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO 15.452.1002.2038 – 3.3.90.30.01 08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2002.2051 – 3.3.90.30.01 09.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE 26.122.1002.2052 – 3.3.90.30.01 10.00 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS 20.606.2004.2055 – 3.3.90.30.01 11.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.392.2018.2057 – 3.3.90.30.01 12.00 – SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE 27.812.2009.2062 – 3.3.90.30.01 13.00 – SECRETARIA DE URBANISMO 14.451.1002.2063 – 3.3.90.30.01. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00025/2024 - 28.02.24 - CARLOS IRAJÁ EWERTON ARAÚJO GOMES DE SENA - R\$ 44.670,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00020/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / IPVA / MDE / FNAS) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.00 – GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 03.00 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.1002.2006 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2012 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSS 10.301.2006.2030 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 07.00 – SEC. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO 15.452.1002.2038 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2002.2051 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 09.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE 26.122.1002.2052 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 10.00 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS 20.606.2004.2055 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 11.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.392.2018.2057 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 12.00 – SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE 27.812.2009.2062 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 13.00 – SECRETARIA DE URBANISMO 14.451.1002.2063 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00026/2024 - 28.02.24 - PATRÍCIA DO NASCIMENTO MARQUES - R\$ 25.200,00; CT Nº 00027/2024 - 28.02.24 - JORGE MAIA BARBOSA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00028/2024 - 28.02.24 - ROSINEIDE MARIA DE ANDRADE-MEI - R\$ 15.300,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pirapituba - PB, 27 de Fevereiro de 2024.

DESPACHO Nº DV 00020/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como **Gestora** dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, que objetiva: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.



DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

(RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / IPVA / MDE / FNAS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - GABINETE DO PREFEITO
 04.122.1002.2002 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 03.00 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 04.122.1002.2006 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 12.122.1002.2012 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSS
 10.301.2006.2030 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 07.00 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
 15.452.1002.2038 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.2002.2051 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 09.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
 26.122.1002.2052 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 10.00 - SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
 20.606.2004.2055 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 11.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
 13.392.2018.2057 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 12.00 - SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
 27.812.2009.2062 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 13.00 - SECRETARIA DE URBANISMO
 14.451.1002.2063 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01

Pirapituba - PB, 09 de Fevereiro de 2024.



ADALMIR DE MELO FERREIRA
 Diretor do Departamento de Contabilidade

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2024 às 16:03:27 foi protocolizado o documento sob o N° 30943/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pirpirituba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Romario Fernandes Nicolau.

Número do Contrato: 000000272024

Data da Publicação: 01/03/2024

Data da Assinatura: 28/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 15.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Refeição tipo QUENTINHA, composta por: macarrão, feijão, salada, farofa e dois tipos de carne, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos.

Contratado (Nome): Jorge Maia Barbosa

Contratado (CPF): 141.007.974-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e36961a5326ee3b58ab3f613e2481d14
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b935b865260b11ff69554e52c2704330
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	58465f8ac7a398c10364b99942df17c4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	1ad1b0beaadd9d52a8e367e29b23fcc2
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	e638380e4187425100a85980baff4f32

João Pessoa, 13 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 30936/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pirpirituba**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2024 às 16:03h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 30943/24 ao Documento 30936/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 30936/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 24	58465f8ac7a398c10364b99942df17c4
Designação da fiscalização técnica do contrato	25	1ad1b0beaadd9d52a8e367e29b23fcc2
Comprovante de publicidade	26 - 28	e36961a5326ee3b58ab3f613e2481d14
Designação do gestor do contrato	29	e638380e4187425100a85980baff4f32
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	b935b865260b11ff69554e52c2704330
RECIBO PROTOCOLO	31	74626640030f33d65b7a3d8d7c7cb54c

João Pessoa, 13 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240215DV00020

CONTRATO Nº: 00049/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA E PATRÍCIA DO NASCIMENTO MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pirpirituba - Rua Felix Cantalice, 133 - Centro - Pirpirituba - PB, CNPJ nº 08.789.299/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Denilson de Freitas Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, 117 - Centro - Pirpirituba - PB, CPF nº 010.698.624-44, Carteira de Identidade nº 2.570.499 SSP/PB; e pelo(a) , , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **PATRÍCIA DO NASCIMENTO MARQUES - Sítio Itamatay, S/N - Zona Rural - Guarabira - PB, CPF nº 048.162.244-67, neste ato representado por Patricia do Nascimento Marques, Brasileiro, Solteira, CPF nº 048.162.244-67, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00020/2024-04, de 27 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00020/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	Refeição tipo A LA CARTE, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	1400	18,00	25.200,00
Total:					25.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

Patricia Marques

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

(RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / IPVA / MDE / FNAS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - GABINETE DO PREFEITO
 04.122.1002.2002 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 03.00 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 04.122.1002.2006 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 12.122.1002.2012 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSS
 10.301.2006.2030 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 07.00 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
 15.452.1002.2038 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.2002.2051 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 09.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
 26.122.1002.2052 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 10.00 - SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
 20.606.2004.2055 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 11.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
 13.392.2018.2057 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 12.00 - SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
 27.812.2009.2062 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 13.00 - SECRETARIA DE URBANISMO
 14.451.1002.2063 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
 b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
 c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
 d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
 e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
 b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
 c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
 d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

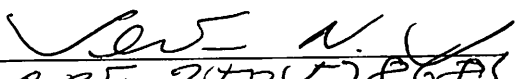
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

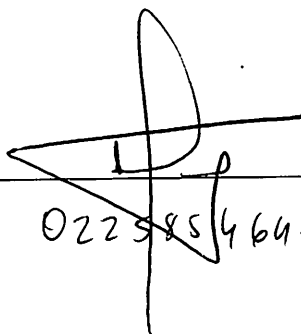
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

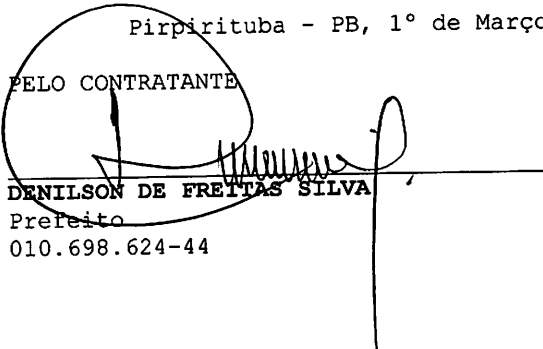
Pirpirituba - PB, 1º de Março de 2024.

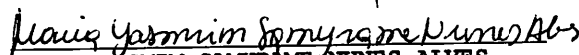
TESTEMUNHAS


CPF 20005867-68



022585464-35

PELO CONTRATANTE


DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito
010.698.624-44


MARIA YASMIM SAMYRANE NUNES ALVES
Secretária de Administração

PELO CONTRATADO


PATRICIA DO NASCIMENTO MARQUES
Patricia do Nascimento Marques
048.162.244-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pirapituba - PB, 27 de Fevereiro de 2024.

DESPACHO Nº DV 00020/2024 - 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Josilene Dias Anselmo, Diretora, para **Fiscal** dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, que objetiva: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.



DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00014/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Horas/Máquinas de Trator de Pneus com Grade Aradora para Corte de Terras, que tem como objetivo beneficiar os Pequenos Agricultores da zona rural deste Município; DESIGNO os servidores Rinaldo da Costa Barbosa, Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como Gestor; e Cleiton Ferreira da Silva, Operador de Máquinas Pesadas, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DV00014/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Piripituba - PB, 16 de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00017/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para executar a prestação de serviços de limpeza e sucção a vácuo de fossas sépticas, localizadas no prédio do Matadouro Público deste município, em caminhão com capacidade mínima de 8.000 litros; DESIGNO os servidores Rinaldo da Costa Barbosa, Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como Gestor; e Cleiton Ferreira da Silva, Operador de Máquinas Pesadas, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00017/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piripituba - PB, 27 de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00018/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de instalação, remoção e manutenção em aparelhos de Ar Condicionado, pertencentes as diversas secretarias deste município; DESIGNO os servidores Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como Gestora; e Josilene Dias Anselmo, Diretor, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00018/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piripituba - PB, 27 de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00019/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de Materiais de Informática, Toners e Refil de tintas, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias deste município; DESIGNO os servidores Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como Gestora; e Josilene Dias Anselmo, Diretor, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00019/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piripituba - PB, 27 de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00020/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município; DESIGNO os servidores Maria Yasmim Samyame Nunes Alves, Secretária de Administração, como Gestora; e Josilene Dias Anselmo, Diretora, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Pirapituba - PB, 27 de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00014/2024. OBJETO: Contratação de Horas/Máquinas de Trator de Pneus com Grade Aradora para Corte de Terras, que tem como objetivo beneficiar os Pequenos Agricultores da zona rural deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hídricos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00017/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a prestação de serviços de limpeza e sucção a vácuo de fossas sépticas, localizadas no prédio do Matadouro Público deste município, em caminhão com capacidade mínima de 8.000 litros. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hídricos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de instalação, remoção e manutenção em aparelhos de Ar Condicionado, pertencentes as diversas secretarias deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00019/2024. OBJETO: Aquisição de Materiais de Informática, Toners e Refil de tintas, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00020/2024. OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/02/2024.



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13/93, DE 02/09/1993–PIRIPITUBA (PB)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Horas/Máquinas de Trator de Pneus com Grade Aradora para Corte de Terras, que tem como objetivo beneficiar os Pequenos Agricultores da zona rural deste Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00014/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.00 – SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS 20.606.1002.2055 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00029/2024 - 01.03.24 - JURACI MONTE DA SILVA 78958113472 - R\$ 16.600,00; CT Nº 00030/2024 - 01.03.24 - LUIS RAIMUNDO DE ANDRADE SILVA 72688211404 - R\$ 16.600,00; CT Nº 00031/2024 - 01.03.24 - ANTONIO MONTE DE LIMA 53087631434 - R\$ 16.600,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a prestação de serviços de limpeza e sucção a vácuo de fossas sépticas, localizadas no prédio do Matadouro Público deste município, em caminhão com capacidade mínima de 8.000 litros. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00017/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.00 – SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS 20.606.1002.2055 – 3.3.90.39.01. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00023/2024 - 28.02.24 - LEONARDO FREIRE DO NASCIMENTO - R\$ 31.200,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de instalação, remoção e manutenção em aparelhos de Ar Condicionado, pertencentes as diversas secretarias deste município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00018/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / IPVA / MDE / FNAS) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.00 – GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 – 3.3.90.39.01 03.00 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.1002.2006 – 3.3.90.39.01 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2012 – 3.3.90.39.01 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSS 10.301.2006.2030 – 3.3.90.39.01 07.00 – SEC. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO 15.452.1002.2038 – 3.3.90.39.01 08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2002.2051 – 3.3.90.39.01 09.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE 26.122.1002.2052 – 3.3.90.39.01 10.00 –

SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS 20.606.2004.2055 – 3.3.90.39.01 11.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.392.2018.2057 – 3.3.90.39.01 12.00 – SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE 27.812.2009.2062 – 3.3.90.39.01 13.00 – SECRETARIA DE URBANISMO 14.451.1002.2063 – 3.3.90.39.01. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00024/2024 - 28.02.24 - JONAS MENESES DE AGUIAR - R\$ 42.925,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Materiais de Informática, Toners e Refil de tintas, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias deste município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00019/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / IPVA / MDE / FNAS) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.00 – GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 – 3.3.90.30.01 03.00 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.1002.2006 – 3.3.90.30.01 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2012 – 3.3.90.30.01 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSS 10.301.2006.2030 – 3.3.90.30.01 07.00 – SEC. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO 15.452.1002.2038 – 3.3.90.30.01 08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2002.2051 – 3.3.90.30.01 09.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE 26.122.1002.2052 – 3.3.90.30.01 10.00 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS 20.606.2004.2055 – 3.3.90.30.01 11.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.392.2018.2057 – 3.3.90.30.01 12.00 – SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE 27.812.2009.2062 – 3.3.90.30.01 13.00 – SECRETARIA DE URBANISMO 14.451.1002.2063 – 3.3.90.30.01. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00025/2024 - 28.02.24 - CARLOS IRAJÁ EWERTON ARAÚJO GOMES DE SENA - R\$ 44.670,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00020/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / IPVA / MDE / FNAS) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.00 – GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 03.00 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.1002.2006 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2012 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSS 10.301.2006.2030 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 07.00 – SEC. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO 15.452.1002.2038 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2002.2051 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 09.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE 26.122.1002.2052 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 10.00 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS 20.606.2004.2055 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 11.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.392.2018.2057 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 12.00 – SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE 27.812.2009.2062 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 13.00 – SECRETARIA DE URBANISMO 14.451.1002.2063 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00026/2024 - 28.02.24 - PATRÍCIA DO NASCIMENTO MARQUES - R\$ 25.200,00; CT Nº 00027/2024 - 28.02.24 - JORGE MAIA BARBOSA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00028/2024 - 28.02.24 - ROSINEIDE MARIA DE ANDRADE-MEI - R\$ 15.300,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pirapituba - PB, 27 de Fevereiro de 2024.

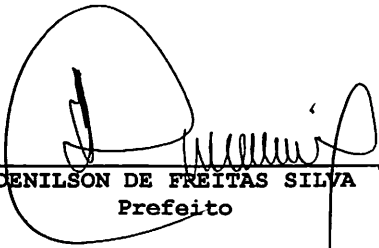
DESPACHO Nº DV 00020/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como **Gestora** dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, que objetiva: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.



DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

(RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / IPVA / MDE / FNAS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - GABINETE DO PREFEITO
 04.122.1002.2002 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 03.00 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 04.122.1002.2006 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 12.122.1002.2012 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSS
 10.301.2006.2030 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 07.00 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
 15.452.1002.2038 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.2002.2051 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 09.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
 26.122.1002.2052 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 10.00 - SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
 20.606.2004.2055 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 11.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
 13.392.2018.2057 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 12.00 - SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
 27.812.2009.2062 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 13.00 - SECRETARIA DE URBANISMO
 14.451.1002.2063 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01

Pirapituba - PB, 09 de Fevereiro de 2024.



ADALMIR DE MELO FERREIRA
 Diretor do Departamento de Contabilidade

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2024 às 16:12:43 foi protocolizado o documento sob o N° 30950/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pirpirituba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Romario Fernandes Nicolau.

Número do Contrato: 000000262024

Data da Publicação: 01/03/2024

Data da Assinatura: 28/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 25.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Refeição tipo A LA CARTE, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos.

Contratado (Nome): Patricia do Nascimento Marques

Contratado (CPF): 048.162.244-67

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e36961a5326ee3b58ab3f613e2481d14
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b935b865260b11ff69554e52c2704330
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e63dd811c7e5cc5d97fb920c1a735ebc
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	1ad1b0beaadd9d52a8e367e29b23fcc2
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	e638380e4187425100a85980baff4f32

João Pessoa, 13 de Março de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 30936/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pirpirituba**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2024 às 16:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 30950/24 ao Documento 30936/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 30936/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	33 - 36	e63dd811c7e5cc5d97fb920c1a735ebc
Designação da fiscalização técnica do contrato	37	1ad1b0beaadd9d52a8e367e29b23fcc2
Comprovante de publicidade	38 - 40	e36961a5326ee3b58ab3f613e2481d14
Designação do gestor do contrato	41	e638380e4187425100a85980baff4f32
Comprovação da existência de dotação orçamentária	42	b935b865260b11ff69554e52c2704330
RECIBO PROTOCOLO	43	a33302d32b6dcb3693415bc15775d1b8

João Pessoa, 13 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240215DV00020

CONTRATO Nº: 00051/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA E ROSINEIDE MARIA DE ANDRADE-MEI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Píripirituba - Rua Felix Cantalice, 133 - Centro - Píripirituba - PB, CNPJ nº 08.789.299/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Denilson de Freitas Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, 117 - Centro - Píripirituba - PB, CPF nº 010.698.624-44, Carteira de Identidade nº 2.570.499 SSP/PB; e pelo(a) , , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ROSINEIDE MARIA DE ANDRADE-MEI - Sítio dois Irmãos, S/N - Zona Rural - Píripirituba - PB, CNPJ nº 31.784.979/0001-60, neste ato representado por Rosineide Maria de Andrade, Brasileiro, Casada, Empresário, CPF nº 044.562.714-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00020/2024-04, de 27 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00020/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.300,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Refeição tipo SELF-SERVICE, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos	UND	900	17,00	15.300,00
Total:					15.300,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

(RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / IPVA / MDE / FNAS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - GABINETE DO PREFEITO
 04.122.1002.2002 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 03.00 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 04.122.1002.2006 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 12.122.1002.2012 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSS
 10.301.2006.2030 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 07.00 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
 15.452.1002.2038 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.2002.2051 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 09.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
 26.122.1002.2052 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 10.00 - SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
 20.606.2004.2055 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 11.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
 13.392.2018.2057 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 12.00 - SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
 27.812.2009.2062 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 13.00 - SECRETARIA DE URBANISMO
 14.451.1002.2063 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

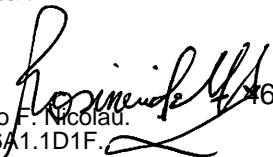
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

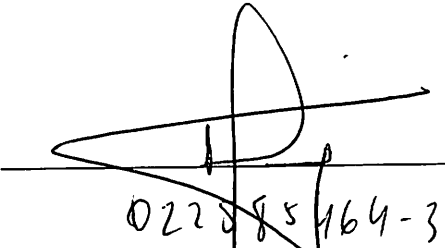
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

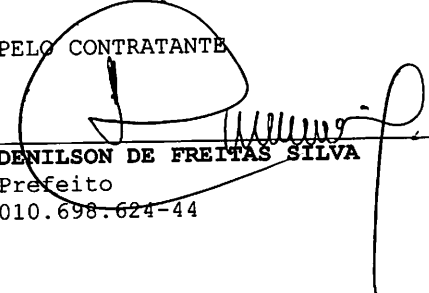
Pirpirituba - PB, 1º de Março de 2024.

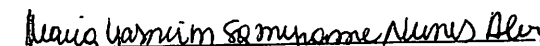
TESTEMUNHAS


0912.386.554-90

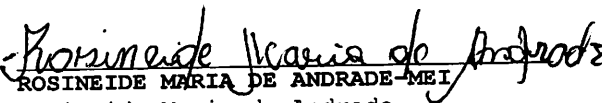

022885164-35

PELO CONTRATANTE


DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito
010.698.624-44


MARIA YASMIM SAMYRANE NUNES ALVES
Secretária de Administração

PELO CONTRATADO


ROSINEIDE MARIA DE ANDRADE-MEI
Rosineide Maria de Andrade
044.562.714-00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pirapituba - PB, 27 de Fevereiro de 2024.

DESPACHO Nº DV 00020/2024 - 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Josilene Dias Anselmo, Diretora, para **Fiscal** dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, que objetiva: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.



DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00014/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Horas/Máquinas de Trator de Pneus com Grade Aradora para Corte de Terras, que tem como objetivo beneficiar os Pequenos Agricultores da zona rural deste Município; DESIGNO os servidores Rinaldo da Costa Barbosa, Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como Gestor; e Cleiton Ferreira da Silva, Operador de Máquinas Pesadas, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DV00014/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Piripituba - PB, 16 de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00017/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para executar a prestação de serviços de limpeza e sucção a vácuo de fossas sépticas, localizadas no prédio do Matadouro Público deste município, em caminhão com capacidade mínima de 8.000 litros; DESIGNO os servidores Rinaldo da Costa Barbosa, Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como Gestor; e Cleiton Ferreira da Silva, Operador de Máquinas Pesadas, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00017/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piripituba - PB, 27 de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00018/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de instalação, remoção e manutenção em aparelhos de Ar Condicionado, pertencentes as diversas secretarias deste município; DESIGNO os servidores Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como Gestora; e Josilene Dias Anselmo, Diretor, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00018/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piripituba - PB, 27 de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00019/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de Materiais de Informática, Toners e Refil de tintas, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias deste município; DESIGNO os servidores Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como Gestora; e Josilene Dias Anselmo, Diretor, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00019/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piripituba - PB, 27 de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00020/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município; DESIGNO os servidores Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como Gestora; e Josilene Dias Anselmo, Diretora, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Piripituba - PB, 27 de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00014/2024. OBJETO: Contratação de Horas/Máquinas de Trator de Pneus com Grade Aradora para Corte de Terras, que tem como objetivo beneficiar os Pequenos Agricultores da zona rural deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hídricos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00017/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a prestação de serviços de limpeza e sucção a vácuo de fossas sépticas, localizadas no prédio do Matadouro Público deste município, em caminhão com capacidade mínima de 8.000 litros. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hídricos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de instalação, remoção e manutenção em aparelhos de Ar Condicionado, pertencentes as diversas secretarias deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00019/2024. OBJETO: Aquisição de Materiais de Informática, Toners e Refil de tintas, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00020/2024. OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/02/2024.



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13/93, DE 02/09/1993–PIRIPITUBA (PB)



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Horas/Máquinas de Trator de Pneus com Grade Aradora para Corte de Terras, que tem como objetivo beneficiar os Pequenos Agricultores da zona rural deste Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00014/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.00 – SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS 20.606.1002.2055 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00029/2024 - 01.03.24 - JURACI MONTE DA SILVA 78958113472 - R\$ 16.600,00; CT Nº 00030/2024 - 01.03.24 - LUIS RAIMUNDO DE ANDRADE SILVA 72688211404 - R\$ 16.600,00; CT Nº 00031/2024 - 01.03.24 - ANTONIO MONTE DE LIMA 53087631434 - R\$ 16.600,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a prestação de serviços de limpeza e sucção a vácuo de fossas sépticas, localizadas no prédio do Matadouro Público deste município, em caminhão com capacidade mínima de 8.000 litros. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00017/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.00 – SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS 20.606.1002.2055 – 3.3.90.39.01. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00023/2024 - 28.02.24 - LEONARDO FREIRE DO NASCIMENTO - R\$ 31.200,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de instalação, remoção e manutenção em aparelhos de Ar Condicionado, pertencentes as diversas secretarias deste município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00018/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / IPVA / MDE / FNAS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 – 3.3.90.39.01 03.00 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.1002.2006 – 3.3.90.39.01 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2012 – 3.3.90.39.01 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSS 10.301.2006.2030 – 3.3.90.39.01 07.00 – SEC. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO 15.452.1002.2038 – 3.3.90.39.01 08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2002.2051 – 3.3.90.39.01 09.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE 26.122.1002.2052 – 3.3.90.39.01 10.00 –

SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS 20.606.2004.2055 – 3.3.90.39.01 11.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.392.2018.2057 – 3.3.90.39.01 12.00 – SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE 27.812.2009.2062 – 3.3.90.39.01 13.00 – SECRETARIA DE URBANISMO 14.451.1002.2063 – 3.3.90.39.01. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00024/2024 - 28.02.24 - JONAS MENESES DE AGUIAR - R\$ 42.925,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Materiais de Informática, Toners e Refil de tintas, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias deste município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00019/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / IPVA / MDE / FNAS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 – 3.3.90.30.01 03.00 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.1002.2006 – 3.3.90.30.01 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2012 – 3.3.90.30.01 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSS 10.301.2006.2030 – 3.3.90.30.01 07.00 – SEC. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO 15.452.1002.2038 – 3.3.90.30.01 08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2002.2051 – 3.3.90.30.01 09.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE 26.122.1002.2052 – 3.3.90.30.01 10.00 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS 20.606.2004.2055 – 3.3.90.30.01 11.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.392.2018.2057 – 3.3.90.30.01 12.00 – SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE 27.812.2009.2062 – 3.3.90.30.01 13.00 – SECRETARIA DE URBANISMO 14.451.1002.2063 – 3.3.90.30.01. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00025/2024 - 28.02.24 - CARLOS IRAJÁ EWERTON ARAÚJO GOMES DE SENA - R\$ 44.670,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00020/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / IPVA / MDE / FNAS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 03.00 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.1002.2006 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2012 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSS 10.301.2006.2030 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 07.00 – SEC. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO 15.452.1002.2038 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2002.2051 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 09.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE 26.122.1002.2052 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 10.00 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS 20.606.2004.2055 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 11.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.392.2018.2057 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 12.00 – SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE 27.812.2009.2062 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01 13.00 – SECRETARIA DE URBANISMO 14.451.1002.2063 – 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00026/2024 - 28.02.24 - PATRÍCIA DO NASCIMENTO MARQUES - R\$ 25.200,00; CT Nº 00027/2024 - 28.02.24 - JORGE MAIA BARBOSA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00028/2024 - 28.02.24 - ROSINEIDE MARIA DE ANDRADE-MEI - R\$ 15.300,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pirapituba - PB, 27 de Fevereiro de 2024.

DESPACHO Nº DV 00020/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como **Gestora** dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, que objetiva: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.



DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de serviços para fornecimento de refeições, destinados aos servidores das diversas secretarias deste município.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

(RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / IPVA / MDE / FNAS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - GABINETE DO PREFEITO
 04.122.1002.2002 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 03.00 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 04.122.1002.2006 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 12.122.1002.2012 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSS
 10.301.2006.2030 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 07.00 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
 15.452.1002.2038 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.2002.2051 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 09.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
 26.122.1002.2052 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 10.00 - SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
 20.606.2004.2055 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 11.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
 13.392.2018.2057 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 12.00 - SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
 27.812.2009.2062 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01
 13.00 - SECRETARIA DE URBANISMO
 14.451.1002.2063 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01

Pirapituba - PB, 09 de Fevereiro de 2024.



ADALMIR DE MELO FERREIRA
 Diretor do Departamento de Contabilidade

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2024 às 16:14:42 foi protocolizado o documento sob o N° 30953/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pirpirituba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Romario Fernandes Nicolau.

Número do Contrato: 000000282024

Data da Publicação: 01/03/2024

Data da Assinatura: 28/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 15.300,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Refeição tipo SELFSERVICE, acompanhada de refrigerante de 300ml de sabores diversos.

Contratado (Nome): Rosineide Maria de Andrade 04456271400

Contratado (CNPJ): 31.784.979/0001-60

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e36961a5326ee3b58ab3f613e2481d14
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b935b865260b11ff69554e52c2704330
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2e701f5e3aa8645dc1ceaedbb6a11d1f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	1ad1b0beaadd9d52a8e367e29b23fcc2
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	e638380e4187425100a85980baff4f32

João Pessoa, 13 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 30936/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pirpirituba**Exercício:** 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2024 às 16:14h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 30953/24 ao Documento 30936/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 30936/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	45 - 48	2e701f5e3aa8645dc1ceaedbb6a11d1f
Designação da fiscalização técnica do contrato	49	1ad1b0beaadd9d52a8e367e29b23fcc2
Comprovante de publicidade	50 - 52	e36961a5326ee3b58ab3f613e2481d14
Designação do gestor do contrato	53	e638380e4187425100a85980baff4f32
Comprovação da existência de dotação orçamentária	54	b935b865260b11ff69554e52c2704330
RECIBO PROTOCOLO	55	b3b65751d0261230e04a5c88f57b5a57

João Pessoa, 13 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB